



PROJETO DE LEI Nº 004, DE 27 DE AGOSTO DE 2026

EMENTA: Institui a Corrida de Rua do Dia do Vereador no Município de Babaçulândia e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA**, Estado do Tocantins, usando de suas atribuições legais, APROVOU, e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Babaçulândia, a Corrida de Rua do Dia do Vereador, a ser realizada preferencialmente no dia 1º de outubro de cada ano, em comemoração ao Dia Nacional do Vereador.

Art. 2º. A Corrida de Rua do Dia do Vereador tem por objetivos:

- I. incentivar a prática de atividades físicas e esportivas;
- II. promover hábitos de vida saudável e a melhoria da qualidade de vida da população;
- III. estimular a integração e a participação da comunidade em atividades esportivas;
- IV. celebrar o Dia Nacional do Vereador, instituído pela Lei Federal nº 7.212, de 20 de julho de 1984.

Art. 3º. A realização da Corrida de Rua do Dia do Vereador poderá contar com a participação e colaboração de órgãos e entidades públicas, instituições esportivas, associações, organizações da sociedade civil, empresas privadas e demais interessados, mediante parcerias, apoios, patrocínios ou outras formas de colaboração admitidas em lei.

Art. 4º. A realização do evento poderá ocorrer em espaços públicos municipais, observadas as normas de segurança, trânsito, saúde, ordem pública e demais disposições legais aplicáveis.

Art. 5º. A participação do Poder Público na realização do evento observará a disponibilidade orçamentária e financeira de cada órgão ou entidade participante, não implicando a presente Lei, por si só, obrigação de custeio ou realização de despesa pelo Município.

Art. 6º. A realização do evento observará as normas de segurança, trânsito, saúde, ordem pública e demais disposições legais aplicáveis, podendo ser regulamentada, quando necessário, pelo Poder Executivo.



Estado do Tocantins
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA
CNPJ Nº 25.062.381/0001-64
Administração 2025/2026



**Câmara
Municipal**
Babaçulândia - TO
Com o povo, construindo um novo amanhã

Art. 7º. A realização da Corrida de Rua do Dia do Vereador poderá ser transferida para data próxima, quando o dia 1º de outubro coincidir com situação que inviabilize sua realização, mediante definição da organização responsável pelo evento

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Babaçulândia – TO, 27 de agosto de 2026.

BONFIM SILVA GOIS
Vereador Autor – União Brasil



JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que institui, no Município de Babaçulândia, a Corrida de Rua do Dia do Vereador, a ser realizada anualmente no dia 1º de outubro.

A proposta está vinculada ao **Dia Nacional do Vereador**, instituído pela Lei Federal nº 7.212, de 20 de julho de 1984. A própria legislação federal estabelece que, nessa data, as Câmaras e Prefeituras Municipais poderão promover iniciativas destinadas à sua comemoração.

Nesse contexto, a instituição de uma corrida de rua representa uma forma saudável, democrática e inclusiva de celebrar a data, associando a valorização da atividade legislativa à promoção do esporte, da saúde, da qualidade de vida e da integração da comunidade.

A prática de atividades físicas contribui para a promoção da saúde e para a prevenção de doenças, além de favorecer a convivência social e a ocupação saudável dos espaços públicos. A realização de um evento esportivo aberto à comunidade também proporciona oportunidade de aproximação entre o Poder Legislativo e a população, fortalecendo os valores de participação e cidadania.

A proposta limita-se a instituir o evento no calendário municipal, permitindo que sua realização ocorra mediante a participação de órgãos públicos, entidades esportivas, associações, empresas, patrocinadores e demais interessados, conforme a disponibilidade e as condições legalmente estabelecidas.

A matéria encontra respaldo na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Dessa forma, a proposição busca criar uma iniciativa de caráter esportivo, social e institucional, sem interferir na organização administrativa do Poder Executivo e sem impor obrigação de despesa ao Poder Legislativo.



Estado do Tocantins
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA
CNPJ Nº 25.062.381/0001-64
Administração 2025/2026



**Câmara
Municipal**
Babaçulândia - TO
Com o povo, construindo um novo amanhã

Diante da relevância da matéria para a promoção do esporte, da saúde, da integração comunitária e da valorização do Poder Legislativo Municipal, conto com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis para aprovação da presente proposição.

BONFIM SILVA GOIS

Vereador Autor – União Brasil